

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Comissões

De

Em,

Protocolo nº 01601

Justiça e Finanças
29/09/2009

Presidente

Projeto de Lei nº 17/2009 data 28/09/2009

Assunto: Altera a Lei nº 340/2006

Autor:

Poder Executivo

OBS: Não concluído o trâmite

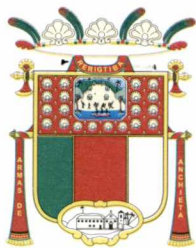
1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a Lei nº 340/2006.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei nº 340/2006 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º-A. Perderá o benefício instituído por esta Lei o servidor que no mês:

I – tiver mais de três faltas injustificadas;

II – o servidor que tiver vencimentos superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, excluído do somatório o benefício previsto nesta lei;

III – se afastar de suas funções, salvo se em decorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do artigo 57 da Lei Municipal nº 46/1990.

§ 1º O servidor que se ausentar de suas funções receberá o benefício de forma proporcional, considerando os dias efetivamente trabalhados no mês, salvo as exceções previstas neste artigo.

§ 2º A Administração poderá efetuar o desconto previsto neste artigo no mês subsequente ao da apuração do afastamento do servidor.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de setembro de 2009.

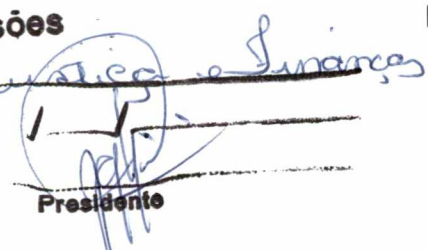

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

As Comissões

De

Em,


Presidente

Câmara M. Anchieta - 28-set-2009 16:48:00.001-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 24, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo promover modificação no texto da Lei Municipal nº 340/2006, acrescentando o artigo 4º-A.

O Município, desde o exercício de 2006, no intuito de valorizar o servidor público, criou o benefício de Auxílio Alimentação, destinado aos servidores em atividade, sejam eles comissionados, efetivos ou contratados na forma do inciso IX do artigo 37 da CR/88.

O benefício possui caráter indenizatório, sendo empregado na alimentação do funcionário no exercício de suas atribuições. Este, inclusive, foi o intuito da Administração Pública: auxiliar nas despesas com alimentação na atividade funcional.

Ocorre que, não raras vezes, a Administração se depara com uma situação inusitada. Servidores que faltam ao serviço continuam recebendo o benefício, por não ter regra que vede à concessão do auxílio.

Por este motivo, propomos o presente projeto de lei, estabelecendo regra para o corte do benefício. Não é justo que o Município arque com a despesa, mesmo quando o servidor não cumpre seus deveres funcionais ou quando não está no exercício de sua atividade.

Entendemos como adequado o número de falta previsto no projeto de lei. Optamos por determinar um limite, excluindo a hipótese de pagamento proporcional ao período trabalhado, para facilitar o controle do Departamento de Recursos Humanos. A proporcionalidade será adotada nos casos de licenças, seja ela qual for, salvo as exceções previstas no artigo 57 da Lei nº 46/1990.

No artigo 2º ficou estabelecido que a lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de publicação. Assim, dará tempo suficiente para a Administração promover a devida publicidade da nova norma legislativa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Desta forma, e no intuito de diminuir as faltas injustificadas ao trabalho, solicitamos que esta Digna Casa de Leis apreciem e aprovem a matéria.

Confiante na aprovação da matéria pelos Nobres Edis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 28 de setembro de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº 17/2009, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 27 de setembro de 2009



PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº 112

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Lei nº 17/2009, que altera a lei nº340/2006.

Relator: **Marcus V. D. Assad**

I – Relatório:

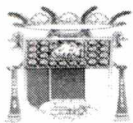
Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 29.09.2009 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto visa autorizar a retirada do benefício auxílio alimentação dos servidores que tenham mais de 3 faltas no mês, dos servidores que ganham mais de R\$3.000,00, e dos servidores que se afastarem das suas funções com exceções.

O projeto, em seu mérito, não deve prosperar, pois lança uma verdadeira discriminação para com determinados servidores, principalmente quanto aqueles que ganham acima de R\$3.000,00, que da mesma forma que os que ganham R\$2.990,00, ou que ganham um salário mínimo, tem responsabilidades e são servidores da mesma forma, e por isso não acho conveniente nem oportuno a aprovação do projeto.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Assim, por atender a conveniência e oportunidade, **entendo** que o projeto deve ser rejeitado.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer contrário projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada **apreciação** dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

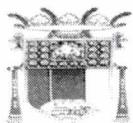
Sala das Comissões, 16 de novembro de 2009.

Relator Marcus V. D. Assad: _____

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na **íntegra** o parecer de seu relator.

Geovani M. Louzada dos Santos
Presidente

José Maria **Rovetta**
Membro



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº 300

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do projeto de Lei nº 17/2009, que dispõe sobre alteração da lei nº 340/2009.

Relator: **Geovani M. Louzada dos Santos.**

I – Relatório:

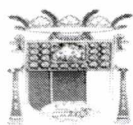
Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da proposição.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 29.09.2009 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é ilegal e inconstitucional, o que impede a nossa aprovação.

É inconstitucional por conter o projeto uma clara discriminação com relação aos servidores que ganham acima de R\$ 3.000,00, bem como por



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

penalizar de forma direta, sem o devido processo legal, aquele que tiver mais de 3 faltas.

Para penalização do servidor já existe mecanismo próprio na lei que é o estatuto do servidor público do Município de Anchieta, que deve ser cumprido.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer contrário ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2009.

Geovani M. Louzada dos Santos

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Marcus V. D. Assad

Presidente da CLJR

Dalva da Matta Igreja

Membro da CLJR

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista o término do ano do exercício de 2009 sem a conclusão pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei nº 017/2009 de autoria do Poder Executivo, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – 30 de dezembro de 2009.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus